



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010. (do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º /2011

(do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Dê-se ao *caput* do art. 254 e a seu §2º, do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 254 Será declarada a nulidade do processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhá-lo, nos casos em que sua intervenção se faça obrigatória.

§ 1º

§ 2º. A nulidade somente será declarada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou inexistência de prejuízo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa melhorar tecnicamente a redação atual do dispositivo porque o *caput* do artigo prevê “nulo o processo”, o que é inexato de acordo com a moderna teoria das nulidades processuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

A nulidade é sanção processual e somente se verificará, após declaração judicial que a declare ou imponha. *A priori*, o processo não é nulo, porque depende de declaração judicial expressa, impondo a sanção, após manifestação do órgão do Ministério Público, que dirá sobre a existência de eventual prejuízo.

Já no parágrafo 2º, na redação atual, menciona-se que a nulidade “só pode ser decretada após a **oitiva** do Ministério Público”, consagrando duas impropriedades, eis que o juiz nada “decreta”, além de utilizar, no texto do projeto, o termo “oitiva”, para a inquirição de testemunha e para a manifestação do Ministério Público, ou seja, o mesmo termo para duas situações processuais diferentes. Desta forma, a presente emenda substitui o termo “decretada” pelo termo “declarada”, e retira o termo “oitiva” substituindo este pela “intimação” do Ministério Público, mais adequado.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Deputado **PAULO ABI-ACKEL**

PSDB-MG